LEI Nº 1.035, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1981.

Dispõe sobre a aplicação da legislação trabalhista aos servidores dos quadros permanentes do Município.

ABILIO IGNACIO LUFT, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o § 5º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Aplicar-se-á o regime da Consolidação das Leis do Trabalho aos ocupantes de cargos públicos municipais, inclusive os de provimento em comissão.

Parágrafo único - Aos servidores de que trata este artigo aplicar-se-ão as normas que disciplinam o FGTS e a inscrição no sistema previdenciário nacional.

Art. 2º - Os servidores de que trata esta lei serão investidos em cargos integrantes dos quadros de pessoal permanente, obedecidas as regras constitucionais disciplinadoras do ingresso, inclusive concurso público, com a correspondente remuneração, inclusive avanços e adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único - É vedada a nomeação de novos funcionários pelo regime jurídico estatutário.

Art. 3º - Ficam ressalvados os direitos dos atuais funcionários efetivos e estáveis, os quais poderão optar, dentro de 90 (noventa) dias a partir da data desta lei, pelo regime da CLT, o que implicará em renúncia aos direitos adquiridos no regime estatutário, exceto quanto à remuneração, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único - A opção pelo regime da CLT, de parte dos funcionários com sessenta (60) anos ou mais não implicará em renúncia à aposentadoria pelo Município, se o INPS não a conceder.

Art. 4º - A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

.....

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Sebastião do Caí, 5 de novembro de ... 1981.

Vereador ABILIO IGNACIO LUFT
Presidente